



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas – Segunda-feira, 28 de Maio de 2018.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

PAULO MEDEIROS DE ARAÚJO
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE
FARIAS**
Chefe de Gabinete Civil

RENAN DANTAS MEDEIROS
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MEDEIROS
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 049, DE 25 DE MAIO DE 2018.

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS
PELA FALTA DE ABASTECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS, ORIUNDA DA GREVE
NACIONAL DOS CAMINHONEIROS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DE ESPINHARAS**, no uso de suas atribuições que
lhe confere o art. 58, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a greve nacional dos caminhoneiros
iniciada em 21 de maio de 2018, contra o aumento dos
valores dos combustíveis e que vêm afetando o
abastecimento de todo o país;

CONSIDERANDO a escassez de combustíveis nos postos
de combustíveis das cidades vizinhas a esta, para o

abastecimento de veículos automotores movidos à gasolina e diesel;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de estrutura própria de abastecimento de sua frota;

CONSIDERANDO que o município de São José de Espinharas abastece sua frota veicular, através de uma rede de cartão de controle, cujos valores não estão sendo aplicados pelos postos de combustíveis;

CONSIDERANDO que os postos de combustíveis apenas estão disponibilizando tal produto a preços acima do que foi licitado pelo município de São José de Espinharas, junto à empresa de cartão controle;

CONSIDERANDO que apenas ambulâncias, viaturas policiais e do corpo de bombeiros podem ser abastecidos, utilizando o preço estabelecido no ato de contratação do serviço;

CONSIDERANDO que o município possui veículos de pequeno porte, à disposição da secretaria de saúde, e que estão servindo para o transporte de pessoas aos hospitais para fins de tratamento, juntamente com a ambulância, em virtude da extensão territorial do município necessitar de dois veículos para suporte as comunidades na área da saúde;

CONSIDERANDO que os serviços de saúde são essenciais para garantir a segurança física e mental de todos os munícipes, não podendo deixar de serem prestados;

CONSIDERANDO que a falta de combustível impede o abastecimento dos ônibus escolares, caminhões, máquinas pesadas e toda a frota de veículos próprios e alugados pelo município;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93, o qual permite a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que

possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO que o transporte escolar de alunos da rede pública municipal de ensino, é realizado pelo poder público local;

CONSIDERANDO o cenário atual de iminente instabilidade à ordem pública, ameaçada por fatores de grandes proporções,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência e estado de calamidade pública em todo território do município de São José de Espinharas, uma vez que a falta de combustível afetou diretamente a frota veicular municipal, bem como os serviços públicos das diversas secretarias.

Art. 2º. Com base no art. 24, IV da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000 ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários à prestação de serviços relacionada à saúde pública, enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública, mesmo aqueles já licitados, em face de elevação dos preços neste período.

Parágrafo único: A aquisição de bens e serviços será adquirida, nos termos do caput deste artigo, caso não esteja sendo disponibilizado por parte do fornecedor previamente licitado, e nos termos ali estabelecidos.

Art. 3º. Ficam suspensas as aulas das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, até segunda ordem, em virtude das dificuldades no transporte de alunos, professores e distribuição da merenda e dos materiais de limpeza, para as escolas do município, até ulterior deliberação.

Art. 4º. Este Decreto terá vigência até a normalização dos serviços de fornecimento e abastecimento de combustíveis, para os veículos da frota própria e alugados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas,
Estado da Paraíba, em 25 de maio de 2018.

Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB.

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL EXERCÍCIO 2017, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal nº163/2003 e,

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 24 de Maio de 2018.

CONSIDERANDO, que compete aos Municípios: Aprovar a Prestação de Contas do cofinanciamento estadual,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar após apreciação da documentação apresentada a este CMAS referente à Prestação de contas do cofinanciamento estadual, exercício 2017 deste município, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois a mesma se encontra em consonância com o que está prescrito em ordenamentos legais em nível federal e estadual.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José de Espinharas/PB, 24 de Maio de 2018.

Ana Melo Trindade de Araújo
Presidente do CMAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2018

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Bossuet Wanderlei, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB, às 09:00 horas do dia 12 de Junho de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de prótese dentária para atender o programa do Governo Federal "Brasil Sorridente" para o município de São José de Espinharas/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente.

Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02. Informações:
no horário das 08:00 as 11:30 horas dos dias úteis, no
endereço supracitado. Edital: www.tce.pb.gov.br.

São José de Espinharas - PB, 25 de Maio de 2018.

DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO
Pregoeira Oficial